



"PROJETO DE LEI Nº. 033/2025"

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E ESPECÍFICA AOS ESTUDANTES COM DIABETES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2025, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guariba, a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada e específica para alunos diagnosticados com diabetes nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Alimentação adequada: refeições balanceadas, com controle de carboidratos simples e complexos, conforme orientação médica e nutricional;

II – Aluno com diabetes: estudante com diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, atestado por laudo médico;

III – Unidades escolares: escolas e creches sob administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Guariba.

Artigo 3º - A alimentação dos alunos com diabetes deverá:

I – Ser elaborada por nutricionistas da rede municipal, com base em diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Diabetes;

II – Atender às necessidades individuais do aluno, respeitando suas restrições alimentares e orientações médicas;

III – Ser servida em tempo hábil, de acordo com o plano alimentar prescrito.

Artigo 4º - O responsável legal pelo aluno com diabetes deverá apresentar:

I – Laudo médico que comprove a condição e indique restrições alimentares;

II – Relatório nutricional (quando disponível) contendo plano alimentar;

III – Autorização para adequações necessárias na alimentação escolar.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por:

I – Promover a capacitação contínua de profissionais da educação e merendeiras sobre o manejo da alimentação para diabéticos;

II – Realizar o acompanhamento periódico da saúde nutricional dos alunos com diabetes;

III – Atualizar o cardápio escolar conforme necessidade dos alunos atendidos por esta Lei.

Artigo 6º - Os alimentos utilizados deverão seguir padrões de qualidade, priorizando produtos naturais, com baixo teor de açúcar, sódio e gordura, evitando ultraprocessados.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Guariba, 07 de julho de 2025.

Cássio Aparecido Pereira
Cássio Santa Cruz - PSD - autor

Anderson de Campos Santos
Andinho - PODE - autor

Anselmo Moisés Gimenes Peres
Anselmo Gimenes - PSD - autor

Fabiano Alves de Almeida
Fabiano da Bocha - MDB - autor

José Carlos Caporusso
Calão - Galetto - PSB - autor

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Magna Rocha - CIDADANIA - autora

Márcia Regina Alves Camargo
Márcia Alves - MDB - autora

Marcos Henrique Osti
Marquinhos Osti - PSD - autor

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Paulo Dionísio de Sá
Paulo de Sá - PSD - autor

Paulo Roberto Dias Pereira
Paulo da Sucata - UNIÃO BRASIL - autor

Roberto Luiz de Oliveira Carósio
Roberto Carósio Filho - PSB - autor

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”